

MUDANÇAS NAS REGRAS DE ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Alterações têm por objetivo adequar norma anterior ao previsto na reforma trabalhista e à exigência de novas obrigações

Dia 28, com a publicação da [Instrução Normativa \(IN\) nº 1.867/19](#), a Receita Federal adequou a regulamentação da tributação previdenciária ([IN nº 971/09](#)) às diversas alterações trazidas por normas como a reforma trabalhista ou pela criação de novas obrigações acessórias. O último caso compreende a substituição do Cadastro Específico do INSS (CEI) pelo Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) e pelo Cadastro Nacional de Obras (CNO). Também engloba a implantação do eSocial e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), com a exigência de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). A esse respeito, a IN determina que, a partir do momento em que ficar obrigado à entrega da DCTFWeb, o contribuinte deve entender as referências feitas à Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) na [IN nº 971/09](#) e no Manual da GFIP como aplicáveis à DCTFWeb em relação a confissões de dívida e valores devidos de contribuição previdenciária. As demais informações valem para eventos no e-Social ou na EFD-Reinf. Outros dispositivos da IN ampliam a lista dos obrigados a contribuir com a Previdência Social. Os trabalhadores intermitentes enquadram-se como segurados empregados enquanto

motoristas de Uber e médicos do Programa Mais Médicos, como contribuintes individuais. Como determinado na reforma trabalhista ([Lei nº 13.467/17](#)), a IN libera diversas verbas da incidência de contribuição previdenciária, como diárias para viagens (mesmo se excederem 50% da remuneração mensal), auxílio alimentação (exceto se pago em dinheiro) e prêmios. Vale-transporte pago de acordo com a [Lei nº 7.418/85](#) e planos de saúde também não são mais tributados.

Por outro lado, a medida estipula que o salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual e à contratada para trabalho intermitente integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Fonte: http://contasemrevista.com.br/noticia.php?i=679-mudan?as-nas-regras-de-arrecada??o-previdenci?ria&utm_source=Clientes+CR2&utm_campaign=8b80841569-EMAIL_CAMPAIGN_2019_01_30_11_53&utm_medium=email&utm_term=0_dbe192ff4d-8b80841569-68875413